



Lido em

06 MAR 2026

PROJETO DE LEI N.º 011/2026

SÚMULA: Reafirma, no âmbito do Município de Alta Floresta - MT, os princípios da transparência e do controle social na aplicação de recursos públicos oriundos de emendas parlamentares impositivas destinados a entidades privadas sem fins lucrativos e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 10 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA 10 ABR 2026

Mesa Diretora

AUTORIA: Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Valdemar Gamba**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reafirma, no âmbito do Município de Alta Floresta - MT, os princípios da transparência e do controle social na aplicação de recursos públicos oriundos de emendas parlamentares impositivas destinados a entidades privadas sem fins lucrativos e dá outras providências.

Art. 2º A aplicação de recursos públicos municipais por entidades privadas sem fins lucrativos observará, integralmente, os deveres constitucionais e legais de transparência e prestação de contas.

Art. 3º Constituem diretrizes de transparência e controle social, nos termos da legislação vigente:

I - a ampla divulgação das informações relativas aos valores públicos recebidos e às finalidades de sua destinação;

II - a disponibilização de informações que permitam à sociedade acompanhar a execução dos recursos;

III - a observância dos mecanismos de fiscalização previstos na legislação aplicável.

Art. 4º A divulgação das informações referentes aos repasses de recursos públicos observará os instrumentos e mecanismos já previstos na legislação municipal, estadual e federal, inclusive aqueles relacionados aos meios eletrônicos oficiais de transparência do Município, quando aplicáveis.

PL n.º 011/2026 – Reafirma os princípios da transparência de recursos públicos.

Fl. 1 de 4



Lido em

06 MAR 2026

Art. 5º Esta Lei possui caráter orientador e principiológico, não instituindo novos procedimentos administrativos, não alterando competências do Poder Executivo, nem implicando criação ou aumento de despesa pública.

Art. 6º Aplicam-se à matéria, no que couber, as disposições do art. 37 e do art. 70 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.019/2014.

Art. 7º O poder executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 03 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em UN discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

de 10 ABR 2026

Douglas Pereira Teixeira de Carvalho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 06 de MAR de 2026, em discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

10 de 18 ABR 2026
Lo
Alta Floresta

Lido em
06 MAR 2026

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE LEI N.º 011/2026, de nossa autoria, que **Reafirma, no âmbito do Município de Alta Floresta - MT, os princípios da transparência e do controle social na aplicação de recursos públicos oriundos de emendas parlamentares impositivas destinados a entidades privadas sem fins lucrativos**, com o seguinte pronunciamento:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade fortalecer a cultura da transparência e do controle social na aplicação de recursos públicos municipais destinados a entidades privadas sem fins lucrativos por meio de emendas parlamentares impositivas.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O art. 70 determina que qualquer pessoa física ou jurídica que utilize recursos públicos deve prestar contas.

Assim, a proposta não cria obrigação jurídica, mas reafirma e fortalece, no plano municipal, deveres já existentes no ordenamento constitucional e infraconstitucional.

As emendas parlamentares impositivas representam importante instrumento de descentralização de políticas públicas e de atendimento direto às demandas da população.

Justamente por sua relevância social, é fundamental que sua execução esteja permanentemente alinhada aos princípios da transparência e da fiscalização social.

A proposição não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, não institui novos procedimentos, não cria despesa pública e não altera competências legais. Limita-se a estabelecer diretrizes gerais de transparência, em conformidade com a legislação vigente, preservando integralmente a separação dos poderes.

O fortalecimento da transparência não constitui ingerência administrativa, mas exercício legítimo da função legislativa de proteção ao interesse público e ao erário municipal.



Lido em
06 MAR 2026

Ao reafirmar princípios constitucionais já aplicáveis, o projeto contribui amplia a confiança da sociedade nas instituições públicas, fortalece o controle social, valorizar as entidades que atuam com responsabilidade e compromisso público e consolida boas práticas de governança.

Diante da relevância institucional da matéria e o interesse público envolvido e do direito ao acesso de informação de qualidade, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 03 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 10 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

de 10 de ABR 2026

Douglas Pereira Teixeira de Carvalho
Vereador